



Lei n.º 3.007, de 19 de dezembro de 2012.

Altera os artigos 6º, 8º, 9º e os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 12 da Lei nº 1537 de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 8º, 9º e os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 12 da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I - Na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, conforme Divisão Fiscal de sua localização, respeitados os critérios de profundidade.

PRIMEIRA DIVISÃO FISCAL:

- R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos) por metro quadrado até quarenta metros de profundidade e, após, R\$ 16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos) por metro quadrado.

SEGUNDA DIVISÃO FISCAL:

- R\$ 22,08 (vinte e dois reais e oito centavos) por metro quadrado até 35 metros de profundidade e, após, R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado.

TERCEIRA DIVISÃO FISCAL:

- R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado até 30 metros de profundidade e, após, R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado.

QUARTA DIVISÃO FISCAL:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



Lei n.º 3.007, de 19 de dezembro de 2012.

- R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado e, após, R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por metro quadrado.”

“Art. 8º - No distrito de Silva Jardim, para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos TERRENOS, é atribuído o valor venal de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado até a profundidade de 40 metros, em ruas implantadas e a alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A área de cada terreno, localizada além de 40 metros de profundidade, o valor venal é de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado, permanecendo a alíquota de 2% (dois por cento).”

“Art. 9º - No Loteamento Municipal do Camping Carreiro vigorará o valor venal de R\$ 22,08 (vinte e dois reais e oito centavos) por metro quadrado e sobre o valor venal total incidirá a alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo Único: - No caso de gleba, com loteamento aprovado e em processo de execução considera-se TERRENO ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas.”

“Art. 12 -.....

§ 2º - Para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam estabelecidos os seguintes valores venais por metro quadrado construído, conforme categoria e tipo de construção:

I - PRÉDIOS EM ALVENARIA E MISTOS:

CATEGORIAS:

A - R\$ 414,64 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

B - R\$ 275,38 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

C - R\$ 184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

D - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



Lei n.º 3.007, de 19 de dezembro de 2012.

II - PRÉDIOS DE MADEIRA:

CATEGORIAS:

A - R\$ 275,38 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

B - R\$ 184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

C - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

§ 3º - Aos prédios urbanos do distrito de Silva Jardim estabelecem-se os seguintes valores venais por metro quadrado construído:

I - PRÉDIOS DE ALVENARIA E MISTOS:

CATEGORIAS:

A - R\$ 187,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

B - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

C - R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos)

D - R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos)

II - PRÉDIOS DE MADEIRA:

CATEGORIA:

A - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

B - R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos)

C - R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos)

§ 4º - No Loteamento Municipal do Camping Carreiro vigorará a seguinte tabela de valores venais por metro quadrado construído:

I - PRÉDIOS DE ALVENARIA E MISTOS:

CATEGORIAS:

A - R\$ 414,64 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

B - R\$ 275,38 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



Lei n.º 3.007, de 19 de dezembro de 2012.

C - R\$ 184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

D - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

II - PREDIOS DE MADEIRA:

CATEGORIAS:

A - R\$ 275,38 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

B - R\$ 184,25 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

C - R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

§ 5º - Na avaliação da GLEBA, entendida esta como área com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situada fora da 1ª e da 2ª Divisões Fiscais, o valor venal do imóvel é de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por metro quadrado, e a alíquota é de 0,20% (zero, vírgula, vinte por cento) do valor total.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____